



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 089

São Pedro, 7 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei Complementar número 11 em anexo, que, conforme ementa, "*Altera o quadro de servidores da Prefeitura do Município de São Pedro, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013 e dá outras providências*".

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público adjacente à proposição, isto é, a adequação da estrutura administrativa da Municipalidade, de forma a tornar mais efetiva, adequada e eficiente a gestão pública municipal, impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVEIRO DA SILVA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Câmara Municipal de São Pedro
Projeto de Lei Complementar Nº 11
Data: 11/04/2025 Hora: 11:27
Autor: THIAGO SILVA
Assunto: Altera o quadro de servidores da Prefeitura do Município de São Pedro, constante no Anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013 e dá outras providências.

Numero de Protocolo
00487/2025



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei Complementar nº 11.

de 7 de abril de 2025.

Altera o quadro de servidores da Prefeitura do Município de São Pedro, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013 e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Empregos Permanentes de provimento Efetivo e Sujeitos a Concurso Público, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, os seguintes empregos públicos:

ANEXO III – EMPREGOS PERMANENTES DE PROVIMENTO EFETIVO E SUJEITOS A CONCURSO PÚBLICO

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALÁRIO R\$	CARGA HORÁRIA
40	Auxiliar Braçal;	1.850,00	40 horas semanais
60	Auxiliar de Limpeza;	1.850,00	40 horas semanais
15	Coletor de Lixo;	1.850,00	40 horas semanais
01	Engenheiro Ambiental;	4.122,62	40 horas semanais
15	Operador de Equipamentos de Conservação;	2.030,67	40 horas semanais
01	Turismólogo;	3.425,28	40 horas semanais

§ 1º Os valores salariais de que trata o caput já contemplam a revisão geral anual do período de março a 2024 a fevereiro de 2025, conforme Lei nº 4.678, de 4 de abril de 2025, bem como refletem o piso salarial estabelecido pela Lei Complementar nº 226, de 4 de abril de 2025.

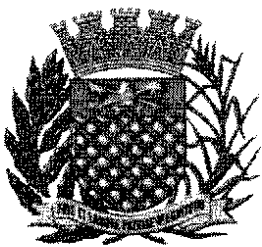
§ 2º Será exigido como requisito mínimo para ingresso ao Emprego Público Permanente de Auxiliar Braçal, o Curso de Nível Fundamental Incompleto (mínimo 4.ª série/5º ano ou antigo curso primário completo), competindo-lhe especificamente, observada a legislação de regência:

I - Auxiliar na construção, recuperação, instalação e manutenção dos próprios municipais, compreendendo serviços de carpintaria, eletricidade, hidráulica, marcenaria, pintura e alvenaria, utilizando ferramentas, equipamentos e materiais apropriados, para assegurar a realização do trabalho específico de cada setor;

II - Executar, sob a orientação do profissional responsável, as tarefas relativas ao setor em que está lotado;

III - Auxiliar nos serviços de armazenamento de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos;

IV - Auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas,



Prefeitura do Município de São Pedro

preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral;

V - Efetuar limpeza e conservação de áreas verdes, praças, terrenos baldios, ruas e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, rastelando, transportando entulhos, visando melhorar o aspecto do Município;

VI - Auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos;

VII - Auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias;

VIII - Apreender animais soltos em vias públicas tais como equinos, bovinos, caprinos, suínos, cachorros e outros semoventes, lançando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população;

IX - Auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e/ou segurando-os para garantir a correta instalação;

X - Zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados;

XI - Executar e desenvolver outras tarefas compatíveis e correlatas com a natureza de suas atribuições e as exigências para o exercício do emprego público.

§ 3º Será exigido como requisito mínimo para ingresso ao Emprego Público Permanente de Auxiliar de Limpeza, o Curso de Nível Fundamental Incompleto (mínimo 4.ª série/5º ano ou antigo curso primário completo), competindo-lhe especificamente, observada a legislação de regência:

I - Garantir a limpeza geral das unidades onde estiver lotado;

II - Promover a limpeza e conservação de banheiros públicos em praças, parques e jardins;

III - Acondicionar, remover e destinar o lixo e detritos;

IV - Desinfetar os ralos e os locais de destinação provisória de lixo;

V - Limpar pisos, vidros, lustres, persianas, móveis, instalações sanitárias e as paredes dos prédios públicos;

VI - Proceder à lavagem de ralos, caixa-de-gordura e esgotos, assim como desentupir pias e ralos;

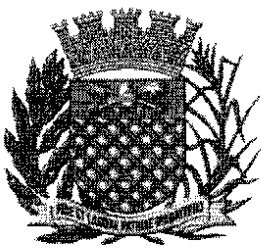
VII - Prover os sanitários com toalhas, sabão e papel higiênico, removendo os já servidos;

VIII - Zelar pela limpeza dos maquinários, equipamentos, mobiliários e outros.

IX - Zelar pela manutenção de todo o material permanente da unidade em que está lotado;

X - Controlar o material de consumo, que esteja sob sua responsabilidade, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição;

XI - Preparar chá, café, sucos, água e servir quando necessário;



Prefeitura do Município de São Pedro

XII - Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas;

XIII - Lavar louças, garrafas de demais utensílios utilizados na copa/cozinha, a fim de manter a higiene e conservação dos mesmos, para assegurar sua posterior utilização;

XIV - Executar pequenos reparos em instalações, mobiliário, utensílios e similares;

XV - Transportar volumes compatíveis com a sua função;

XVI - Prestar eventualmente, serviços de mensageiro e externos para atender as necessidades do setor;

XVII - Auxiliar no atendimento e organização dos visitantes e contribuintes nos prédios públicos;

XVIII - Executar e desenvolver outras tarefas compatíveis e correlatas com a natureza de suas atribuições e as exigências para o exercício do emprego público.

§ 4º Será exigido como requisito mínimo para ingresso ao Emprego Público Permanente de Coletor de Lixo, o Curso de Nível Fundamental Incompleto (mínimo 4.ª série/5º ano ou antigo curso primário completo), competindo-lhe especificamente, observada a legislação de regência:

I - Executar tarefas rotineiras de coletor de lixo em vias públicas do município mantendo a limpeza e a higiene.

II - Percorrer os logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, coletando o lixo e despejando na caçamba coletora que fica na parte traseira do caminhão de Coleta para posterior descarregamento no Aterro Sanitário;

III - Recolher entulhos de construções, colocados nas calçadas, transportando-os para os depósitos apropriados, para garantir a ordem e a limpeza das mesmas;

IV - Zelar pela limpeza das áreas de lazer, parques e jardins, recolhendo o lixo amontoado ou acondicionando-o em latões, para manter os referidos locais em condições de higiene;

V - Executar e desenvolver outras tarefas compatíveis e correlatas com a natureza de suas atribuições e as exigências para o exercício do emprego público.

§ 5º Será exigido como requisito mínimo para ingresso ao Emprego Público Permanente de Engenheiro Ambiental, o título de Ensino Superior completo de Graduação em Engenharia Ambiental com Diploma devidamente registrado, expedido por instituição oficial de ensino e curso reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho de Classe (CREA), competindo-lhe especificamente, observada a legislação de regência:

I - Elaborar, supervisionar e analisar projetos referente ao impacto de atividades industriais, urbanas e rurais no meio ambiente;

II - Monitorar a qualidade da água e fiscalizar a emissão de gases poluentes que prejudicam a qualidade do ar;



Prefeitura do Município de São Pedro

III - Elaborar e acompanhar projetos de gerenciamento de recursos hídricos, saneamento básico e tratamento de resíduos;

IV - Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente;

V - Elaborar e emitir laudos e pareceres sobre projetos, atividades e análises de impacto referentes à sua área de atuação;

VI - Desenvolver e executar projeto de recuperação de áreas poluídas e degradadas;

VII - Classificar analisar a capacidade de uso, e distribuição, conservação e fertilização do solo para fins de preservação do meio ambiente;

VIII - Adotar medidas e orientar a população, através de campanhas educacionais, sobre a necessidade e importância da preservação Ambiental;

IX - Dar pareceres nos processos administrativos às atividades de controle, regularização e fiscalização na área ambiental;

X - Acompanhar os processos de licenciamento ambiental dos projetos habitacionais, zelando pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos ambientais antes, durante e após a execução das obras;

XI - Análise e monitoramento de atividades de aterro sanitário;

XII - Integrar Conselhos e Comissões quando indicado;

XIII - manter intercâmbio com órgãos federal, estadual e municipal, visando firmar parcerias e convênios na área de engenharia ambiental;

XIV - Manter-se atualizado quanto às mudanças e evoluções ocorridas no segmento, através da leitura de publicações especializadas, participações em cursos, seminários, congressos ou feiras, visando o aperfeiçoamento profissional e o conhecimento de inovações tecnológicas, de produtos e de processos, em especial quanto às modificações da legislação referente à engenharia ambiental;

XV - Contatar, atender, prestar informações sobre assuntos ligados ao meio ambiente para o público em geral, órgãos oficiais, fornecedores e terceiros interessados, além dos servidores;

XVI - Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;

XVII - Executar e desenvolver outras tarefas compatíveis e correlatas com a natureza de suas atribuições e as exigências para o exercício do emprego público.

§ 6º Será exigido como requisito mínimo para ingresso ao Emprego Público Permanente de Operador de Equipamentos de Conservação, o Curso de Nível Fundamental Incompleto (mínimo 4.ª série/5º ano ou antigo curso primário completo), competindo-lhe especificamente, observada a legislação de regência:

I - Operar equipamentos específicos de jardinagem;

II - Desenvolver atividades de roçagem, poda, manutenção e limpeza, operando equipamento específico de roçadeira costal e lateral, cortador de grama,



Prefeitura do Município de São Pedro

podador de galhos, aparador de cerca viva, motosserra, soprador de folhas, pulverizador e demais equipamentos, em áreas públicas do município, bem como, próprios municipais, praças, parques, escolas, etc.;

III - Sinalizar e isolar as áreas antes de iniciar a tarefa;

IV - Desobstruir e retirar obstáculos;

V - Manejar e zelar pela guarda, conservação, limpeza e manutenção das ferramentas e equipamentos peculiares ao trabalho;

VI - Executar e desenvolver outras tarefas compatíveis e correlatas com a natureza de suas atribuições e as exigências para o exercício do emprego público.

§ 7º Será exigido como requisito mínimo para ingresso ao Emprego Público Permanente de Turismólogo, o título de Ensino Superior completo de Graduação em Turismo com Diploma devidamente registrado, expedido por instituição oficial de ensino e curso reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho de Classe, competindo-lhe especificamente, observada a legislação de regência:

I - Planejar, orientar e executar trabalhos que visem ao desenvolvimento turístico do município;

II - Proceder ao levantamento e planejar o aproveitamento dos recursos turísticos do município, bem como estudar as suas potencialidades;

III - Analisar dados turísticos obtidos nos pontos de entrada e saída de turistas;

IV - Elaborar dados e informações turísticas consistentes em diagnósticos e análises macro ambientais;

V - Coordenar a elaboração, as revisões e atualizações do Plano Municipal de Turismo;

VI - Planejar campanha de divulgação, visando a conscientizar a comunidade das vantagens do desenvolvimento turístico;

VII - Manter contato com os órgãos similares de âmbito federal, estadual e municipal, a fim de incentivar o turismo;

VIII - Manter contato com outros órgãos da administração municipal, estadual e federal, visando a recuperação, conservando e explorando os recursos turísticos existentes no município;

IX - Estudar, incrementar e colaborar na realização de certames, feiras e exposições em geral;

X - Orientar a organização de festividades populares, a promoção de concursos sobre trabalhos considerados de interesse turístico para o município e a elaboração de itinerários turísticos;

XI - Planejar; analisar, organizar e executar eventos turísticos e de lazer de interesse do município em diferentes escalas e tipologias;

XII - Colaborar com as empresas de turismo, quando solicitado, em estudos que visem a uma melhor prestação de serviços e ao conseqüente incremento do turismo ao município;



Prefeitura do Município de São Pedro

XIII - Prestar assessoramento na elaboração da proposta orçamentária do órgão de turismo relacionados com as despesas de capital para investimentos programados;

XIV - Realizar estudos da conjuntura turística visando a acompanhar o desenvolvimento turístico do município e a elaboração de política pública de turismo;

XV - Analisar os efeitos dos polos emissores e receptores de turistas sobre os indivíduos, grupos e categorias sociais;

XVI - Proporcionar cursos didáticos dentro da área, para atender as demandas do Município;

XVII - Fomentar a qualificação da mão de obra na área turística;

XVIII - Elaborar textos de interesse turístico e folhetos ilustrados para a divulgação dos atrativos do Município;

XIX - Preparar calendário dos eventos festivos do Município e das localidades circunvizinhas;

XX - Efetuar o levantamento da rede hoteleira do Município e cidades vizinhas, para informar aos turistas, classificação dos hotéis e facilidades oferecidas;

XXI - Manter-se atualizado quanto às mudanças e evoluções ocorridas no segmento, através da leitura de publicações especializadas, participações em cursos, seminários, congressos ou feiras, visando o aperfeiçoamento profissional e o conhecimento de inovações tecnológicas, de produtos e de processos;

XXII - Executar e desenvolver outras tarefas compatíveis e correlatas com a natureza de suas atribuições e as exigências para o exercício do emprego público.

Art. 2º Ficam recriados no Quadro de Empregos Permanentes de provimento Efetivo e Sujeitos a Concurso Público, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, os empregos públicos que seriam extintos na vacância conforme disposto no Art. 33, da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, conforme segue:

ANEXO III – EMPREGOS PERMANENTES DE PROVIMENTO EFETIVO E SUJEITOS A CONCURSO PÚBLICO

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALÁRIO R\$	CARGA HORÁRIA
03	Eletricista;	2.170,11	40 horas semanais
10	Pedreiro;	2.309,55	40 horas semanais
02	Lavador de Veículos;	1.850,00	40 horas semanais
04	Tratorista;	2.030,67	40 horas semanais

§ 1º Os valores salariais de que trata o caput já contemplam a revisão geral anual do período de março a 2024 a fevereiro de 2025, conforme Lei nº 4.678, de 4 de abril de 2025, bem como refletem o piso salarial estabelecido pela Lei Complementar nº 226, de 4 de abril de 2025.



Prefeitura do Município de São Pedro

§ 2º As atribuições são aquelas descritas nos Arts. 102, 108, 111 e 114 do Decreto nº 5.531, de 19 de junho de 2013.

Art. 3º Ficam recriados no Quadro de Empregos Permanentes de provimento Efetivo e Sujeitos a Concurso Público, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, os empregos públicos declarados extintos conforme disposto no Art. 34, da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, conforme segue:

ANEXO III – EMPREGOS PERMANENTES DE PROVIMENTO EFETIVO E SUJEITOS A CONCURSO PÚBLICO

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALÁRIO R\$	CARGA HORÁRIA
02	Borracheiro;	2.030,67	40 horas semanais
05	Coveiro;	1.850,00	40 horas semanais
02	Mecânico;	3.425,28	40 horas semanais

§ 1º Os valores salariais de que trata o caput já contemplam a revisão geral anual do período de março a 2024 a fevereiro de 2025, conforme Lei nº 4.678, de 4 de abril de 2025, bem como refletem o piso salarial estabelecido pela Lei Complementar nº 226, de 4 de abril de 2025.

§ 2º As atribuições são aquelas descritas nos Arts. 94, 98 e 109 do Decreto nº 5.531, de 19 de junho de 2013.

Art. 4º Fica aumentado para 260 (duzentos e sessenta) vagas o quantitativo do emprego público denominado AGENTE CUIDADOR, constante do anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro.

Parágrafo único. O aumento se dá em função da criação de 80 (oitenta) vagas a serem preenchidas oportunamente.

Art. 5º Fica aumentado para 04 (quatro) vagas o quantitativo do emprego público denominado CONTADOR, constante do anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro.

Parágrafo único. O aumento se dá em função da criação de 02 (duas) vagas a serem preenchidas oportunamente.

Art. 6º Fica aumentado para 12 (doze) vagas o quantitativo do emprego público denominado COZINHEIRO, constante do anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro.

Parágrafo único. O aumento se dá em função da criação de 02 (duas) vagas a serem preenchidas oportunamente.

Art. 7º Fica aumentado para 65 (sessenta e cinco) vagas o quantitativo do emprego público denominado MOTORISTA, constante do anexo III da Lei



Prefeitura do Município de São Pedro

Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro.

Parágrafo único. O aumento se dá em função da criação de 25 (vinte e cinco) vagas a serem preenchidas oportunamente.

Art. 8º Fica aumentado para 115 (cento e quinze e cinco) vagas o quantitativo do emprego público denominado PROFESSOR I ENSINO FUNDAMENTAL, constante do anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro.

Parágrafo único. O aumento se dá em função da criação de 15 (quinze) vagas a serem preenchidas oportunamente.

Art. 9º Fica reduzido para 25 (vinte e cinco) vagas o quantitativo do emprego público denominado ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, constante do anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro.

Parágrafo único. A redução se dá em função da extinção de 26 (vinte e seis) vagas não preenchidas.

Art. 10. Fica reduzido para 15 (quinze) vagas o quantitativo do emprego público denominado AUXILIAR ADMINISTRATIVO, constante do anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro.

Parágrafo único. A redução se dá em função da extinção de 15 (quinze) vagas não preenchidas.

Art. 11. Fica reduzido para 20 (vinte) vagas o quantitativo do emprego público denominado AUXILIAR DE SERVIÇOS, constante do anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro.

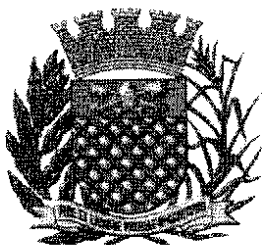
Parágrafo único. A redução se dá em função da extinção de 19 (dezenove) vagas não preenchidas.

Art. 12. Fica reduzido para 05 (cinco) vagas o quantitativo do emprego público denominado JARDINEIRO, constante do anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro.

Parágrafo único. A redução se dá em função da extinção de 10 (dez) vagas não preenchidas.

Art. 13. Fica reduzido para 10 (dez) vagas o quantitativo do emprego público denominado MONITOR, constante do anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro.

Parágrafo único. A redução se dá em função da extinção de 10 (dez) vagas não preenchidas.



Prefeitura do Município de São Pedro

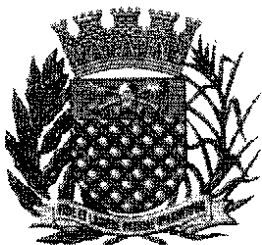
Art. 14. Fica reduzido para 10 (dez) vagas o quantitativo do emprego público denominado RECEPCIONISTA, constante do anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro.

Parágrafo único. A redução se dá em função da extinção de 11 (onze) vagas não preenchidas.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Vereadores.

A presente proposição de lei consiste na alteração do quadro de servidores da Prefeitura do Município de São Pedro, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013 e dá outras providências.

O fim colimado pela norma é o aprimoramento do quadro de pessoal efetivo da Municipalidade, cuja atual composição tem se mostrado insuficiente e ineficiente para a excelência da gestão pública que doravante se almeja.

Nessa perspectiva, tendo-se em vista o crescimento do orçamento público e a correlata e conseguinte expansão da administração municipal, impõe-se como rigor criar e recriar específicos empregos em setores deficitários, possibilitando, com efeito, nutrir a máquina administrativa com servidores qualificados de carreira, visando sobretudo dar continuidade à prestação do serviço público de qualidade, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

Segue em anexo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação e compatibilidade firmada pelo ordenador, em conformidade com o disposto no Art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e restando bem demonstrado o relevante interesse público que ampara a mensagem, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Artigos 16 e 17 da LRF

1. **EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput"**
(x) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento

2. **DESCRIÇÃO DO EVENTO**

Impacto relativamente as despesas decorrentes de alteração do quadro de servidores da Prefeitura do Município de São Pedro, constante do Anexo III da Lei complementar nº 82, de 02 de fevereiro de 2013 e dá outras providências, conforme Projeto de Lei Complementar nº 11, de 07 de abril de 2025.

3. **INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE**

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente
Plano Plurianual 2022-2025 (Lei nº 4.239 de 25/06/2021)
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 (Lei nº 4.619 de 09/08/2024)
Lei Orçamentária Anual 2025 (Lei nº 4.655 de 12/12/2024)

4. **ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF)**

Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura da despesa em questão.

Descrição
(X) Previsão Orçamentária Inicial
() Anulação Parcial
() Superávit do Exercício Anterior
() Excesso de Arrecadação



Prefeitura do Município de São Pedro

4.1. Considerações sobre o impacto financeiro-orçamentário:

Inicialmente, urge destacar que o art. 16 da LRF dispõe que a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

- (I) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- (II) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em complemento, o § 4º do citado artigo 16 da LRF preconiza que as normas do “caput” constituem condição prévia para:

- (I) Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- (II) Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Ainda que a literalidade da lei regente (art. 16 da LRF c/c seu § 4º) sugira que o impacto a que alude citado dispositivo deva ser elaborado no momento prévio a licitação/empenhamento da despesa, o que afastaria sua obrigatoriedade de se fazer acompanhar os projetos de leis de abertura de créditos especiais/suplementares, “ad cautelam” e de modo a garantir a mais ampla transparência, o mesmo foi devidamente elaborado nesta fase.

4.2. Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental¹:

¹ Segundo Carlos Valder do Nascimento (2001, apud SHIMITT, 2003), a palavra “criação” é tomada com o sentido de instituição de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental. Já o conceito de “expansão” implica a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo, pois tão-somente reproduz atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental e conveniência do interesse público, necessita ser expandida. O “aperfeiçoamento” pressupõe a existência de um programa em execução, sendo a atividade, nesse caso, voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, cuja implementação gera consequências financeiras. (in SCHMITT, Paulo Marcos. Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas gerais de contratação pública: questões pontuais. *ILC: Informativo de Licitações e Contratos*, v. 10, n. 117, p. 945-960, nov. 2003).

Rigolin (2003, p. 9) afirma que o legislador federal, ao inserir a expressão “ação governamental” no contexto do *caput* do art. 16 da LRF, quis fazer referência a “um programa diferenciado de governo, uma atividade nova de serviço à população, um projeto de atuação governamental que seja distinto e distinguível dos demais”. (In RIGOLIN, Ivan Barbosa. Que significa ação governamental, no art. 16 da Lei de Responsabilidade fiscal? Sobre a necessidade de clareza das leis. *Boletim de Direito Municipal*, v. 19, n. 1, p. 9-11, jan. 2003.)

Toledo Júnior e Rossi (2002) asseveram que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, referidos no art. 16 da Lei Complementar no 101/2000, estão associados com o plano plurianual, portanto têm a ver com o conceito de projeto e, num segundo momento, estão relacionados, também, ao conceito de atividade, visto que é indispensável operar e manter o produto criado pelo projeto. (In TOLEDO JÚNIOR, Flávio C. de; ROSSI, Sérgio Ciquera. *Lei de Responsabilidade Fiscal: comentada artigo por artigo*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora NDJ, 2002)



Prefeitura do Município de São Pedro

Tendo em vista que o art. 16 "caput" da LRF preconiza que tanto a criação, como a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental devam se fazer acompanhar do impacto financeiro e orçamentário, neste caso trata-se das despesas decorrentes de alteração do quadro de servidores da Prefeitura do Município de São Pedro, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013 e dá outras providências.

Feitas essas considerações, segue o quadro de impacto que seguiu como parâmetro o modelo disponibilizado pelo TCESP por meio do Comunicado SDG n. 28/2006 e acessível ainda no Manual GESTÃO FINANCEIRA DAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS editado pela Corte de Contas em 2021².

5. QUADRO DE IMPACTO ART.L6 DA LRF

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
1. Superavit Financeiro do exercício anterior conforme Balanço Patrimonial FR 1, 2 e 5 R\$	23.688.422,54	0,00	0,00
2. Receita Prevista e Esperada no ano em R\$	244.860.000,00	252.095.493,00	265.832.278,00
3. Disponibilidade Financeira para despesas R\$	268.548.422,54	252.095.493,00	265.832.278,00
4. Custo da nova despesa no ano R\$	6.377.278,72	9.672.206,05	10.155.816,36
5. Despesas com manutenção (Correntes e Equipamentos) R\$	0,00	0,00	0,00
6. Custo Total da Nova despesa em R\$	6.377.278,72	9.672.206,05	10.155.816,36
7. Estimativa do Impacto Orçamentário %	2,60	3,84	3,82
8. Estimativa do Impacto Financeiro %	2,37	3,84	3,82

Legenda:

Item 1. Superávit financeiro advindo de 2024.

Item 2. Receita prevista no Orçamento 2025 e para 2026 e 2027, houve previsão de, aproximadamente, 5% sobre o ano anterior.

Item 3. Disponibilidade Financeira.

Item 4. Custo da nova despesa.

Item 5. Despesas Estimadas com manutenção*.

Item 6. Custo total das despesas com manutenção estimada.

Item 7. Impacto orçamentário (despesas/receita geral/prevista).

Item 8. Impacto Financeiro (despesas/disponibilidade financeira)

Eis a síntese do impacto financeiro orçamentário a que alude a LRF.




Prefeitura do Município de São Pedro

6. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS - Art. 16, inciso II da LRF

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

São Pedro (SP) aos 07 de abril de 2025.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



IMPACTO SALARIAL ALTERAÇÃO DE QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA DE SÃO PEDRO

CRIÇÃO DE CARGOS CONFORME SEGUÉ	DENOMINAÇÃO	Salário	Impacto		
			2025	2026	2027
40	Auxiliar Braçal	R\$ 1.850,00	R\$ 799.200,00	R\$ 1.212.120,00	R\$ 1.272.726,00
60	Auxiliar de Limpeza	R\$ 1.850,00	R\$ 1.198.800,00	R\$ 1.818.180,00	R\$ 1.909.089,00
15	Coletor de Lixo	R\$ 4.122,62	R\$ 299.700,00	R\$ 454.545,00	R\$ 477.272,25
01	Engenheiro Ambiental	R\$ 2.030,67	R\$ 44.524,90	R\$ 67.528,52	R\$ 70.904,94
15	Op. de Equip. de Conservação	R\$ 3.425,28	R\$ 328.968,54	R\$ 498.935,62	R\$ 523.882,40
01	Turismólogo	R\$ 2.170,11	R\$ 36.993,02	R\$ 56.106,09	R\$ 58.911,39
03	Eletricista	R\$ 2.309,55	R\$ 70.311,56	R\$ 106.639,21	R\$ 111.971,17
10	Pedreiro	R\$ 1.850,00	R\$ 249.431,40	R\$ 378.304,29	R\$ 397.219,50
02	Lavador de Veículos	R\$ 2.030,67	R\$ 39.960,00	R\$ 60.606,00	R\$ 63.636,30
04	Tratorista	R\$ 2.030,67	R\$ 87.724,94	R\$ 133.049,50	R\$ 139.701,97
02	Borracheiro	R\$ 1.850,00	R\$ 43.862,47	R\$ 66.524,75	R\$ 69.850,99
05	Coveiro	R\$ 3.425,28	R\$ 99.900,00	R\$ 151.515,00	R\$ 159.090,75
02	Mecânico	R\$ 1.850,00	R\$ 73.986,05	R\$ 112.212,17	R\$ 117.822,78
90	Agente Cuidador	R\$ 6.787,66	R\$ 1.598.400,00	R\$ 2.424.240,00	R\$ 2.545.452,00
02	Contador	R\$ 2.030,67	R\$ 146.613,46	R\$ 222.363,74	R\$ 233.481,93
02	Cozinheiro	R\$ 2.309,55	R\$ 43.862,47	R\$ 66.524,75	R\$ 69.850,99
25	Motorista	R\$ 3.651,00	R\$ 523.578,50	R\$ 945.760,73	R\$ 993.048,76
15	Professor I de Ensino Fundamental	R\$ 3.651,00	R\$ 591.462,00	R\$ 897.050,70	R\$ 941.903,24
	TOTAL		R\$ 6.377.278,72	R\$ 9.672.206,05	R\$ 10.155.816,36

São Pedro 10 de abril de 2025

Coordenadoria de Recursos Humanos

Taliane Ferraz
Taliane Ferraz
RG: 45.473.048-2
Assessor de Governo